

PROJETO DE LEI Nº 24 /2021

Institui o Programa Horta Comunitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Horta Comunitária” no Município de Cristiano Otoni para o cultivo de hortaliças e legumes em geral, com os seguintes objetivos:

I – aproveitar a mão de obra desempregada;

II – proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

III – aproveitar áreas devolutas de forma produtiva;

IV – prevenir a erosão do solo;

V – manter terrenos limpos e utilizados;

VI – contribuir para melhoria nutricional de famílias;

VII – estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o Poder Público, trabalhando dessa forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade.

Art. 2º A implantação do Programa Horta Comunitária poderá se dar:

I – em áreas públicas municipais;

II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – em terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Terá direito a se inscrever no Programa de Horta Comunitária todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sede em Cristiano Otoni.

Art. 4º O produto da Horta Comunitária servirá para próprio consumo, bem como poderá ser comercializado pelos produtores e, ainda, atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei visando a sua plena execução.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 508/2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 25 de outubro de 2021.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal